



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº 035/2024 – “Dispõe sobre alteração de denominação de via pública para Rua Argemiro Domingos Ferreira no bairro do Canto do Mar”

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly e Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto total apostado ao Projeto de Lei nº 035/24, de autoria do Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly, o qual assim aduz: “ Dispõe sobre alteração de denominação de via pública para Rua Argemiro Domingos Ferreira no bairro do Canto do Mar”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 624/2024 datado de 05/09/2024.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 05/09/2024 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS). A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Observa-se que o veto acima mencionado tem como escopo a suposta violação ao princípio de separação de poderes insculpido na Constituição Federal e invasão de iniciativa privativa do chefe





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

do Poder Executivo, entendo o autor do veto que o projeto de lei em tela é inconstitucional.

Este parecerista, em que pese a argumentação exposta no veto, entende ser o mesmo constitucional concordando com o parecer jurídico desta Casa de Leis acostado aos autos.

Cumprido ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS e em turno único de votação.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 17 de setembro de 2024.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 17/09/2024 07:43

Checksum: **1A79169B5B27AE64857A6873E229F1A56362061B0AB03C1996DA5D999ED06998**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310030003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.